

CHAMAMENTO PÚBLICO EMTU N.º 001/2020

ATUALIZAÇÃO

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. – EMTU/SP, torna pública a **ATUALIZAÇÃO** do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2020 para a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, observadas disposições no Regulamento de Licitações e Contratos da EMTU/SP e Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da EMTU/SP.

Os interessados em participar deverão protocolar a proposta para a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, acompanhada da documentação prevista neste Edital, por meio de Correio Eletrônico grs@emtu.sp.gov.br ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, no setor de Protocolo da EMTU/SP, localizado na unidade CECOM, situada na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo - SP – aos cuidados da Gerência Regional de São Paulo da EMTU/SP.

Ao entregar sua proposta de credenciamento, a pessoa jurídica declara expressamente que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de ser **CREDENCIADA**, e que conhece e aceita todos os termos previstos neste edital e em seus anexos.

A presente atualização entra em vigor a partir da data da publicação deste Edital.

O Edital poderá ser consultado pelos interessados em www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.

São Paulo, 15 de outubro de 2021.



Ana Caroline de Faria Eduardo Borges
Subscritora do Edital

asr///

1. OBJETO:

- 1.1. O CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo convocar pessoas jurídicas interessadas no Credenciamento para a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**.

2. CONTEXTO

- 2.1. A **EMTU/SP**, no uso de suas atribuições, por meio da Gerência Regional de São Paulo – GRS, resolve credenciar empresas de remoção de veículos, com base nos critérios definidos neste Edital, para a remoção e transporte de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela **EMTU/SP** na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados em todas as cidades da RMSP agrupadas por área (Anexo I) e os pátios de guarda serão aqueles definidos pelo Departamento de Fiscalização de São Paulo, conforme a conveniência das operações.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO, pessoas jurídicas de direito privado que possuam interesse em prestar serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**.
- 3.2. Os interessados em participar deverão protocolar, perante a **EMTU/SP**, por meio de Correio Eletrônico grs@emtus.gov.br proposta para prestar serviços de remoção de veículos na RMSP, acompanhado dos seguintes documentos:

- 3.2.1.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- 3.2.2.** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente, com previsão de atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento;
- 3.2.3.** Documento de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 3.2.4.** Ato Constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhada de prova dos administradores em exercício;
- 3.2.5.** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o certificado/declaração de regularidade na Organização das Cooperativas do Estado de São Paulo ou em outra organização estadual de cooperativas, conforme previsto no art. 107, da Lei Federal nº 5.764/71, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/12;
- 3.2.6.** Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
- 3.2.7.** Declaração da interessada no Credenciamento, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital, atestando que:
- 3.2.7.1.** se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

3.2.7.2. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

3.2.7.3. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

3.2.8. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de atendimento ao que dispõe a Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, cujo modelo consta do Anexo VII, deste Edital;

3.2.9. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, em conformidade com o modelo constante do Anexo VII, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014;

3.2.10. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) aptidão da empresa operadora interessada para desempenho de prestação de serviço de guincho;

3.2.11. Comprovante sobre a emissão do Conhecimento de Transporte eletrônico - CTe;

3.2.12. Comprovante de conta corrente ativa no Banco do Brasil em nome da pessoa jurídica;

3.2.13. Certificado de propriedade de veículo nas seguintes condições:

- 3.2.13.1.** Ao menos um (01) veículo devidamente licenciado e registrado para a prestação da remoção de veículos indicados nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Credenciamento (Anexo III) **ou**;
- 3.2.13.2.** Certificado de copropriedade de ao menos um (01) veículo devidamente licenciado e registrado para a prestação da remoção de veículos indicados nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Credenciamento (Anexo III) acompanhado de declaração com firma reconhecida do outro coproprietário anuindo com a utilização do veículo para os fins deste Edital **ou ainda**;
- 3.2.13.3.** Instrumento de Arrendamento de ao menos um (01) veículo devidamente licenciado e registrado para a prestação da remoção de veículos indicados nos itens 6.2 e 6.3 do Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 3.2.13.4.** Formalização da proposta de credenciamento (Anexo II) com a indicação da/s área/s de interesse (cf. Anexo I) e do ponto de apoio operacional correspondente para cada área selecionada e localizado em raio máximo de 20 km equidistante do município de referência da área indicada.
- 3.2.13.5.** Poderão ser selecionadas uma ou mais área de atendimento na proposta de credenciamento, desde que para cada área selecionada, ocorra também a indicação do ponto de apoio operacional correspondente e, obrigatoriamente, localizado em raio máximo de 20 km equidistante do município de referência da área indicada.

- 3.2.14.** Quando não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da respectiva documentação.
- 3.2.15.** Os documentos necessários que acompanham a proposta de Credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.
- 3.2.16.** A omissão de documentos ou a apresentação destes de forma ilegível, com validade vencida ou com qualquer irregularidade, quando não passível de saneamento, implicará na devolução de toda a documentação à empresa operadora interessada, sendo-lhe facultada a sua reapresentação, desde que obedecido o prazo de vigência deste Regulamento.
- 3.2.17.** O recebimento da documentação pela **EMTU/SP** não implicará no efetivo credenciamento da empresa interessada, o que somente será procedido quando demonstrado o atendimento dos requisitos previstos neste Regulamento e em seus anexos.
- 3.2.18.** As propostas poderão ser apresentadas por até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO.
- 3.2.19.** A **EMTU/SP** fará a análise imediata das propostas e proferirá sua decisão em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento, publicando-a no site www.emtu.sp.gov.br/emtu/licitacoes.fss.
- 3.2.20.** Em caso de dúvidas, as interessadas poderão apresentar pedidos de esclarecimentos através do e-mail: grs@emtu.sp.gov.br com o assunto "CREDENCIAMENTO PARA GUINCHO";
- 3.2.21.** O presente CHAMAMENTO PÚBLICO não cria obrigação à **EMTU/SP**, bem como não gera qualquer direito indenizatório e/ou expectativa de direitos aos

proponentes e/ou terceiros. Esse CHAMAMENTO PÚBLICO não gera nenhum benefício ou vantagens aos participantes em eventuais futuros processos licitatórios.

3.2.22. A emissão de Certificado de Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**, não impede a **EMTU/SP** de receber novas propostas para os mesmos serviços, bem como a emissão de novos credenciamentos ou mesmo de proceder a novo Chamamento Público, se necessário.

4. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

4.1 Serão adotados os seguintes critérios para qualificação, análise e aprovação das propostas de Credenciamento:

4.1.1. Entrega da proposta acompanhada de documentos exigidos no subitem 3.2.;

4.1.2. Consistência e coerência das informações que subsidiaram a elaboração da proposta;

4.1.3. Compatibilidade da proposta e documentos com as normas técnicas aplicáveis, bem como com a legislação pertinente.

4.2 No caso de inobservância das diretrizes e premissas definidas neste edital de CHAMAMENTO PÚBLICO será permitido o saneamento de falhas através de retificações e complementações que poderão ser feitos pela área técnica responsável (GRS) durante a avaliação das propostas;

4.3 Na hipótese de propostas que não atendam satisfatoriamente, os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação da **EMTU/SP**;

- 4.4 Qualquer alteração na qualificação dos proponentes deverá ser imediatamente comunicado através do e-mail: grs@emtus.gov.br com o assunto "CREDENCIAMENTO PARA GUINCHO";
- 4.5 A mesma pessoa jurídica não poderá apresentar mais de uma proposta, ainda que em conjunto com outros interessados;
- 4.7 A **EMTU/SP** convocará a proponente, de acordo com a ordem cronológica e que tenha a proposta aprovada, para o recebimento do Certificado de Credenciamento e para início da execução dos serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**.
- 4.8. Caso indeferido o credenciamento, a empresa pleiteante poderá interpor recurso em petição fundamentada em face de razões de legalidade e de mérito, dirigido à Gerência Regional de São Paulo (GRS) da **EMTU/SP**, protocolado na Rua Joaquim Casemiro, 290 – Planalto – São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09890-050;

5. DO CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1. Será emitido Certificado de Credenciamento, nos termos do disposto no artigo 56 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **EMTU/SP**, para as proponentes que obtiverem aprovação da proposta para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO – RMSP CONFORME NECESSIDADE DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP**.
- 5.2. O Certificado de Credenciamento será pessoal e intransferível e poderá ser emitido a quantos interessados atenderem às exigências previstas neste edital;
- 5.3. Após o cumprimento das exigências previstas no subitem 3.2., serão formalizados o Termo de Credenciamento (Anexo III) e o Termo de Adesão (Anexo IV) com prazo de

vigência de 12 (doze) meses, admitindo-se a prorrogação de seu prazo, nos termos previstos em lei.

- 5.4.** Após a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III) e do Termo de Adesão (Anexo IV) pela **EMTU/SP** e empresa credenciada, será expedido o Certificado de Credenciamento (Anexo V) para o exercício das atividades de remoção de veículos apreendidos e divulgada a lista de credenciadas no endereço eletrônico da **EMTU/SP**.
- 5.5.** A **EMTU/SP** se reserva o direito de, a qualquer tempo, verificar a manutenção das exigências deste Chamamento.
- 5.6.** O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes, bem como cancelado quando desatendido os requisitos legais e regulamentares estipulados no Termo de Credenciamento (Anexo III).
- 5.7.** O credenciamento não implica, em hipótese alguma, responsabilidade da **EMTU/SP** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa jurídica autorizada, seus representantes, prepostos, empregados e outros.
- 5.8.** O Certificado de Credenciamento terá caráter precário e será extinto nas hipóteses de:
- 5.8.1.** Cassação em caso de descumprimento dos termos determinados;
- 5.8.2.** Revogação em caso de:
- 5.8.3.** Anulação, em caso de vício no procedimento ou por infração legal ou
- 5.8.4.** Ato que a torne sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o objeto do presente Chamamento Público.
- 5.8.5.** Perda de interesse da **EMTU/SP** na parceria;
- 5.8.6.** Desistência por parte do Credenciado em realizar a contratação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**, a qualquer tempo

por meio de comunicação escrita à **EMTU/SP**, através do e-mail: grs@emtu.sp.gov.br com o assunto "CREDENCIAMENTO PARA GUINCHO".

- 5.9.** Nos casos de cassação, anulação, revogação ou tornado sem efeito o Certificado de Credenciamento, deverão os interessados ser notificados por escrito, mediante correspondência com aviso de recebimento, sem prejuízo da publicação no sítio eletrônico da **EMTU/SP**;
- 5.10.** Autorizações/Credenciamentos cassados, revogados, anulados ou tornados sem efeito não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos de trabalhos de qualquer natureza até então elaborados.
- 5.11.** O Credenciado/ Autorizado terá o Certificado de Credenciamento cassado e poderá ser sumariamente desclassificado do processo desse Edital no caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas.
- 5.12.** O CREDENCIADO será responsável pela segurança e integridade do veículo objeto da remoção, comprometendo-se a arcar com quaisquer danos ocorridos durante a sua remoção, transporte e liberação no destino final.
- 5.13.** Durante todo o prazo de vigência do Credenciamento, as empresas credenciadas deverão observar e cumprir todas as normas vigentes referentes à legislação de trânsito, trabalhista e todas as demais normas aplicáveis aos serviços de guincho.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, por determinação da **EMTU/SP**, por motivo de interesse público ou por exigência legal, em decisão fundamentada, sem qualquer direito a indenizações ou reclamações, de qualquer natureza.
- 6.2.** A **EMTU/SP** se reserva no direito de resolver casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

- 6.3.** A **EMTU/SP** se reserva o direito de alterar, modificar, excluir e/ou adicionar outras regras, condições e determinações no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, respeitados os critérios de conveniência e oportunidade da **EMTU/SP**.
- 6.4.** Ao submeter a proposta, os interessados cedem à **EMTU/SP** todas as informações e documentações necessárias, permitindo a sua utilização.
- 6.5.** O Credenciado/Autorizado responsabilizar-se-á criminal, civil e administrativamente pela execução dos serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**, devendo ressarcir à **EMTU/SP** por eventuais danos ou prejuízos que esta venha a sofrer em virtude das atividades desenvolvidas pelo Credenciado.
- 6.6.** O credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de vigência este Edital.
- 6.7.** A forma de execução dos serviços, pagamento e demais obrigações das partes estão previstas no Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento que é parte integrante deste Edital.
- 6.8.** Qualquer cidadão poderá denunciar ocorrências na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, diretamente à **EMTU/SP** através do Canal de Denúncia disponível em: <<http://www.emtu.sp.gov.br/emtu/fale-conosco/canal-de-denuncias.fss>>.

7. ANEXOS:

ANEXO I: Áreas e municípios da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

ANEXO II: Modelo de Proposta de Credenciamento;

ANEXO III: Termo de Credenciamento e OS (Ordem de Serviço);

ANEXO IV: Certificado de Credenciamento;

- ANEXO V:** Termo de Adesão;
- ANEXO VI:** Termo de Responsabilidade;
- ANEXO VII:** Modelos de Declarações.

São Paulo, *15 de outubro de 2021.*



Ana Caroline de Faria Eduardo Borges
Subscritora do Edital

asr///

ANEXO I

ÁREAS E MUNICÍPIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO - RMSP

Área 1: Juquitiba, São Lourenço da Serra, Embu-Guaçu, Itapeceira da Serra, Embu das Artes, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista e Cotia;

Município de Referência: Cotia.

Área 2: Cajamar, Caieiras, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana de Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Francisco Morato e Franco da Rocha;

Município de referência: Osasco.

Área 3: Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel;

Município de referência: Guarulhos.

Área 4: Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá, Mogi das Cruzes, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis e Suzano;

Município de referência: Itaquaquecetuba.

Área 5: Diadema, São Caetano do Sul, São Bernardo do Campo, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra;

Município de referência: São Bernardo do Campo.

Área 6: São Paulo.

Município de referência: São Paulo.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa abaixo qualificada requer o seu credenciamento para a prestação dos serviços de remoção.

NOME DA EMPRESA

CNPJ

ENDEREÇO

OBJETO SOCIAL

TELEFONE

E-MAIL

ENDEREÇO ELETRÔNICO (opcional)

PROPRIETÁRIO

CPF

R.G.:

ENDEREÇO

TELEFONE

E-MAIL

As áreas de atendimento indicadas no Anexo I e selecionadas pela proponente, bem como os pontos de apoio operacionais correspondentes para cada área de atuação são os seguintes:

Área	Ponto de Apoio Operacional (Endereço / Município) indicar ao menos 01 ponto de apoio operacional para cada área, cf. item 3.2.13.15 do Edital

Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas no Edital nº e seus Anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Local e data.

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº .../2020

Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da EMTU/SP na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP

A Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – **EMTU/SP**, empresa pública, com sede na Rua Quinze de Novembro, 244, na cidade de São Paulo - SP, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o nº 112.208.711.111, neste ato, representada por seus Diretores, que este subscrevem, de conformidade com seus Estatutos Sociais, doravante designada **EMTU/SP**, neste ato **credencia** para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na RMSP a empresa _____, registrada no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, representada por seu ____ Sr. _____ doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PRAZO

- 1.1 Constitui objeto do presente a prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da **EMTU/SP** na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP, tendo por preferência de atendimento a/s área/s _____ e os municípios dela/s integrante/s, como especificado no Requerimento de Credenciamento.
- 1.2 O prazo de validade deste credenciamento é igual a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo de Aditamento, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A **CREDENCIADA** somente poderá executar os serviços de remoção desde que atendidas às exigências do Edital e do Termo de Credenciamento.
- 2.2 A **EMTU/SP** poderá solicitar deslocamento entre o veículo apreendido e os pátios credenciados no âmbito da RMSP.
- 2.3 Quando acionada, a **CREDENCIADA** deverá comparecer no local da remoção no máximo em 60 (sessenta minutos) com tolerância de outros 30 (trinta) minutos;
- 2.4 Os serviços de remoção ocorrerão durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

- 2.5** A **CREDENCIADA** deverá manter sistema de comunicação permanente que permita à **EMTU/SP** solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana, inclusive feriados.
- 2.6** Os acionamentos ocorrerão por serviço de telefonia com uso de tecnologia móvel, aplicativos de comunicação e/ou telefonia fixa, e serão formalizados através de OS - Ordem de Serviço emitida e enviada por e-mail pelo Departamento de Fiscalização de São Paulo – DFS da GRS, no dia do acionamento ou no dia útil seguinte, na forma prevista no Anexo deste Termo de Credenciamento,
- 2.6.1.** A **CREDENCIADA** deverá possuir e manter o(s) equipamento(s) necessário(s) à comunicação.
- 2.6.2.** O prazo previsto no subitem 2.3. será contado a partir da comunicação por serviço de telefonia ou aplicativo de comunicação.
- 2.7** A **CREDENCIADA** deverá devolver a OS pelos mesmos endereços eletrônicos (dfs@emtu.sp.gov.br e grs@emtu.sp.gov.br) informando a quilometragem rodada, bem como a quantidade de horas trabalhadas (rodadas e paradas) para a confirmação e validação dos gestores do credenciamento. Será adotado o sistema de rodízio para o acionamento de **CREDENCIADAS** designadas para o atendimento de áreas similares, ou seja, haverá alternância entre os prestadores credenciados para o atendimento de determinada área.
- 2.8** Nas situações emergenciais nas quais o veículo precisar ser removido de forma imediata e em tempo inferior ao estipulado no item 2.3 da Cláusula Segunda, o critério de escolha será o menor tempo de atendimento entre as credenciadas aptas para o atendimento, independente do sistema rodízio elencado no item 2.7 da Cláusula Segunda.
- 2.8.1.** Em havendo desequilíbrio na distribuição de atendimento, ocasionada pelo acionamento do item 2.8, acima, a **EMTU/SP** providenciará a partir de sua constatação o reequilíbrio do acionamento, promovendo a continuidade do estabelecido no item 2.7 após a normalização.
- 2.9** Os guinchos deverão levar os veículos apreendidos do local indicado pelo agente fiscal até o local de guarda designado.
- 2.10** Caso seja necessário, a critério da **EMTU/SP**, a **CREDENCIADA** removerá veículos entre as áreas de depósito e guarda permanente ou provisória.
- 2.11** Excepcionalmente, a critério da **EMTU/SP** e a depender da indisponibilidade das demais credenciadas para determinada área, a **CREDENCIADA** poderá remover

veículos fora da/s área/s de preferência originalmente indicada/s no Requerimento de Credenciamento.

- 2.12** Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa ou valor diretamente do proprietário/infrator.
- 2.13** Não serão aceitas quaisquer cobranças de sobretaxas ou outro valor em relação ao previamente fixado por este Termo de Credenciamento.
- 2.14** Não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte da **EMTU/SP** em função do simples credenciamento da empresa. Pagamentos só serão devidos mediante a efetiva execução dos serviços previamente requisitados e autorizados pela OS (Ordem de Serviço) emitida pelo DFS (Departamento de Fiscalização de São Paulo) da GRS da **EMTU/SP**.
- 2.15** A requisição de serviços de remoção é sazonal, porquanto não há garantia de reservas ou quantidade mínima de solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA PARA A REMOÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO:

- 3.1.** Responder consultas e atender convocações por parte da **EMTU/SP** a respeito de matérias que envolvam o credenciamento.
- 3.2.** Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo DETRAN, no que couber.
- 3.3.** Manter em funcionamento os meios de comunicação que permitam contato imediato da **EMTU/SP** com seus representantes, através de telefones convencionais, telefones celulares, e-mail, sistema informatizado ou outros.
- 3.4.** Comunicar, previamente e oficialmente, mudança de endereço; e-mail e/ou números de telefones.
- 3.5.** Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;
- 3.6.** Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados.

- 3.7. Atender prontamente aos agentes da **EMTU/SP** quando da realização das atividades de remoção, disponibilizando todas as informações solicitadas pelo corpo técnico.
- 3.8. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço.
- 3.9. Comunicar a **EMTU/SP**, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais.
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros.
- 3.11. Responsabilizar-se pela contratação de seguro para proteger o bem móvel objeto da remoção;
- 3.12. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi **CREDENCIADA**.
- 3.13. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim.
- 3.14. Realizar a vistoria no início da remoção e no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições com a devida assinatura do fiscal da **EMTU/SP**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado às **CREDENCIADAS**:

- 4.1 Praticar qualquer ato contrário ao Edital, ao Termo de Credenciamento, às normas regulamentares da **EMTU/SP**, ao Termo de Adesão e à legislação vigente, no que se refere aos procedimentos envolvendo a remoção de veículos apreendidos pela fiscalização da **EMTU/SP**.
- 4.2 Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste edital.
- 4.3 Realizar intermediação ou cobrança do pagamento dos serviços devidos pelos infratores.
- 4.4 Realizar qualquer remoção objeto deste credenciamento que não tenha sido acionada por agentes da **EMTU/SP**.
- 4.5 Utilizar a logomarca da **EMTU/SP**, salvo autorização específica conforme pedido prévio.

- 4.6 Divulgar sem autorização expressa da **EMTU/SP**, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado.
- 4.7 Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou privada, previstos na legislação.
- 4.8 Liberar veículos apreendidos pela **EMTU/SP** durante ou após a remoção.
- 4.9 Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos removidos, exceto quando houver acompanhamento e anuência formal do agente fiscal responsável pela apreensão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

- 5.1 O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e Empregados da **CREDENCIADA** responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.
- 5.2 A responsabilidade da **CREDENCIADA** compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a **EMTU/SP** venha a assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.
- 5.3 O proprietário ou os sócios-proprietários da **CREDENCIADA** são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.
- 5.4 A **CREDENCIADA** será responsável pelo abastecimento, encargos, taxas, multas, licenciamento, documentação, seguros de qualquer espécie, custos e manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo(s) designados para a prestação dos serviços de remoção, mantendo-o(s) em boas condições, não cabendo qualquer remuneração por parte da **EMTU/SP** além da prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS:

- 6.1 Os guinchos deverão ter capacidade para remover veículos pesados, médios e/ou leves. Os carros-guinchos deverão satisfazer as seguintes condições:
 - 6.1.1 Atender as condições mínimas de potência em relação ao peso e tamanho do veículo rebocado (cf. Código de Trânsito Brasileiro - CTB);

- 6.1.2 Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
 - 6.1.3 Possuir cintas para fixação do veículo transportado e cintas para fixação das rodas na asa delta;
 - 6.1.4 Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito de qualquer Unidade da Federação como mecanismo operacional (guincho);
 - 6.1.5 Encontrar-se em bom estado de funcionamento;
- 6.2 Ser classificados como:
- 6.2.1 Guincho plataforma hidráulica com asa delta para a remoção de veículos leves (comprimento 5 metros);
 - 6.2.2 Guincho plataforma hidráulica com asa delta para a remoção de veículos médios (comprimento 8 metros);
 - 6.2.3 Guincho plataforma hidráulica com asa delta para a remoção de veículos longos (comprimento 10 metros);
 - 6.2.4 Guincho lança pesado tipo torre para remoção de ônibus.
- 6.3 Os veículos com plataformas de 5, 8 e/ou 10 metros deverão ter idade máxima de 10 (dez) anos e os veículos com lança pesado tipo torre, deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos.
- 6.3.1 A idade do veículo será calculada pelo ano/modelo do chassi e a data de aniversário do veículo será contada a partir de 01 de julho do ano subsequente ao ano/modelo do chassi e, assim, sucessivamente.
 - 6.3.2 O ano/modelo do chassi será aferido pela 10ª posição do número de identificação chassi, conforme Norma ABNT NBR 6066/2001 ou outro dispositivo que vier a substituir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ÁREA DE ATENDIMENTO

- 7.1 As áreas e seus respectivos municípios que serão atendidos pela **CREDENCIADA** conforme pleiteado no Requerimento de Credenciamento, bem como a localização dos pontos de apoio operacionais são os seguintes:

Área	Municípios	Ponto de Apoio Operacional

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE COBRANÇA, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 A **EMTU/SP** pagará, por cada remoção efetivamente consumada, os valores indicados no quadro a seguir, data base (10/08/20), utilizando-se a fórmula $VF = VS + (TKmR \times VkmR) + (THT \times VHT) + (THP \times VHP)$, onde:

VF = Valor Final;

VS = Valor de saída;

TKmR = Total de quilômetros rodados;

VkmR = Valor do quilômetro rodado;

THT = Total de horas trabalhadas;

VHT = valor da hora trabalhada;

THP = Total de horas paradas;

VHP = Valor da hora parada.

	SAÍDA	KM rodado	Hora Trabalhada	Hora Parada
Ônibus	450,00	3,50	100,00	70,00
Passeio, micro-ônibus e vans	350,00	3,00	80,00	50,00

- 8.2** Por hora trabalhada entende-se o tempo aplicado para a eventual ação operacional empenhada para a execução da remoção e que requeira o desmonte ou manutenção do veículo removido.
- 8.3** Por hora parada entende-se o tempo empenhado por ações inerentes ao processo da remoção, previamente autorizada. Porquanto, casos fortuitos e externos alheios à remoção não serão considerados como fatores para pagamento de hora parada.
- 8.4** O início da contabilização do quilômetro rodado terá como referência a saída do ponto de apoio operacional indicado para o atendimento da/s área/s selecionada/s pela **CREDENCIADA** e indicada no item 8.1, encerrando-se a contabilização da quilometragem percorrida quando da entrega do veículo no pátio de estocagem, cujo apontamento deverá constar na ficha de remoção emitida pelo operador e entregue ao agente fiscal no término da remoção. Deve-se optar sempre pelo melhor caminho, para atendimento do item 2.3, cuja anuência será efetivada pelo agente fiscal no local da remoção.
- 8.5** A exceção ao disposto no item 8.4 será aplicada quando a **EMTU/SP** solicitar o atendimento fora da/s área/s selecionada/s pela **CREDENCIADA** no item 8.1, situação na qual o início da contabilização do quilômetro rodado será o ponto de apoio operacional de origem.
- 8.6** A **CREDENCIADA** emitirá, mensalmente, **Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e** para remoções com origem e destino dentro do mesmo município e ou **Conhecimento de Transporte eletrônico – CT-e** para remoções intermunicipais, referentes à prestação dos serviços objeto desta contratação, ocorrida no período compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior e o dia 19 (dezenove) do mês em curso, correspondentes aos serviços efetivamente executados no período.
- 8.7** Nas NFS-e deverão ser destacados pela **CREDENCIADA** os valores a título de Retenção referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação de cada serviço, conforme a legislação que regulamentou o imposto no respectivo município.
- 8.7.1.** Se a empresa for optante pelo Simples Nacional, previsto no art. 12, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar mensalmente com as Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e a Declaração de Opção pelo Simples Nacional nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa da SRF n.1234/2012, além de informar sua atual alíquota de enquadramento para o ISSQN.

8.8. A emissão das NFS-e e dos CTe's deverá ocorrer após o dia 20 (vinte) de cada mês e ser entregues, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

8.8.1. O relatório de medição contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados no período acompanhará a entrega das NFS-e e CTe's. Na medição será detalhado, o tipo de veículo, os municípios de origem e de destino, a quantidade de km rodados, horas trabalhadas e horas paradas de cada veículo removido.

8.8.1.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

8.8.1.1.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados, no período compreendido entre o dia 20 (vinte) do mês anterior e o dia 19 do mês em curso;

8.8.1.1.2. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores faturados, a **EMTU/SP** emitirá nota de lançamento a débito da **CREDENCIADA** ou devolverá a nota fiscal para cancelamento e substituição, conforme o caso;

8.8.1.1.3. A realização dos descontos do subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à **CREDENCIADA**, por conta da não execução dos serviços.

8.9. As NFS-e e CTe's deverão ser encaminhados para a caixa postal nfeservicos@emtus.gov.br, adotando-se uma das opções que seguem:

8.9.1 Por geração de e-mail automático quando da emissão do documento no site das Prefeituras;

8.9.1.1. A **EMTU/SP** não será responsabilizada pelo não recebimento do e-mail automático das Prefeituras em caso de falhas nos sistemas de informática e caberá à **CREDENCIADA** confirmar com o Departamento de Controle Financeiro – DCF/Contas a Pagar, o recebimento dos documentos fiscais gerados eletronicamente.

- 8.9.2.** Por envio de e-mail com arquivo “pdf”, com indicação do número do credenciamento da prestação do serviço e pedido de confirmação de leitura, que constituirá comprovação de entrega do documento fiscal.
- 8.9.3** No caso de emissão do CT-e a **CREDENCIADA** deverá enviar todos os arquivos XML para o mesmo endereço eletrônico nfeservicos@emtus.gov.br.
- 8.10.** Para definição da contagem de prazo para pagamento, considerar-se-á a data de emissão da mensagem eletrônica a que se refere o item 8.9.1 ou data de emissão do e-mail, conforme item 8.9.2.
- 8.11.** As NFS-e e CTe's não aprovadas pelo fiscal do credenciamento serão devolvidas à **CREDENCIADA** para as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da sua reapresentação, podendo resultar em atrasos no recolhimento de retenção de tributos; nesta hipótese, os encargos financeiros serão deduzidos do pagamento das referidas Notas Fiscais.
- 8.12.** Os pagamentos serão efetuados 30º (trigésimo) dia após a entrega das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e ou CTe's, devidamente aprovadas pelo fiscal do credenciamento.
- 8.13.** Dos pagamentos devidos serão descontados os valores de multas, glosas ou quantias decorrentes deste termo que lhes sejam devidas pela **CREDENCIADA**, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.
- 8.14.** Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, como determina o Decreto Estadual nº 62.297, de 06/12/16.
- 8.14.1.** A **CREDENCIADA** deverá informar, por intermédio de correspondência endereçada à **EMTU/SP** (Departamento de Controle Financeiro - DCF), o número da agência e o número da conta corrente a ser utilizada para fins de pagamento das faturas.
- 8.15.** Nenhum pagamento isentará a **CREDENCIADA** da responsabilidade pelos serviços executados ou implicará em sua aceitação.
- 8.16.** A **CREDENCIADA** dará como quitadas as duplicatas e outros documentos de cobrança sacados contra a **EMTU/SP**, pela efetivação do crédito em conta corrente.

- 8.17.** Quaisquer outros títulos emitidos pela **CREDENCIADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **EMTU/SP** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 8.18.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.
- 8.19.** Caso a **CREDENCIADA** esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, instituído pela Lei nº. 12.799 de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455 de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.
- 8.20.** Para reajustamento dos preços utilizar-se-á a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, mediante a aplicação da seguinte fórmula, de acordo com o Decreto Estadual n.º 48.326, de 12/12/2003, Resolução CC-79, de 12/12/2003 e Resolução CC-74, de 07/10/2004, utilizando-se a fórmula a seguir:

$$R = P_o \times [(IPC/IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do credenciamento no mês de referência dos preços;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.20.1.** A aplicação do reajuste se dará no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de data da publicação do edital de Chamamento Público (/ /).
- 8.20.2.** O prazo para aplicação do reajuste poderá ser alterado em face de edição de normas sobre a matéria.

CLÁUSULA NONA - DO QUADRO DE PESSOAL OPERACIONAL

- 9.1** Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- 9.1.1** Carteira Nacional de Habilitação válida e com categoria compatível ao conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- 9.1.2** O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão utilizar crachá identificador para o desempenho de suas atividades vinculadas à **CREDENCIADA** ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a empresa **CREDENCIADA**;
- 9.1.3** Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de higiene e vestimenta (calçado fechado, calça, camiseta com manga ou camisa);
- 9.2** A **CREDENCIADA** responde exclusivamente pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos e, por tudo mais que deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias perante a Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- 10.1** A contratação da **CREDENCIADA** para remoção de veículos apreendidos é um ato de responsabilidade da **EMTU/SP**, conforme Resolução STM 49, de 28/05/2010, porquanto cabe à **EMTU/SP** a responsabilidade de acionar os serviços de remoção para viabilização da medida administrativa cabível.
- 10.2** Cabe à **CREDENCIADA** a responsabilidade sobre a integridade do veículo removido durante o processo de transferência e durante todo o período em que o bem estiver sob sua responsabilidade, conforme o Termo de Responsabilidade (Anexo VIII do Edital) assinado no ato de credenciamento junto à **EMTU/SP**.
- 10.3** A **CREDENCIADA** assume a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da remoção, ocasionados diretamente ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** A **EMTU/SP**, por meio da Gerência Regional de São Paulo – GRS, acompanhará o cumprimento do Edital, do Termo de Credenciamento, e de toda a normatização

pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO

- 12.1** O Termo de Adesão e o Credenciamento poderão ser rescindidos pelos seguintes motivos:
- 12.1.1** Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela **EMTU/SP**;
 - 12.1.2** Pela incapacidade técnica, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades;
 - 12.1.3** Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições ajustadas;
 - 12.1.4** Pela evidência de qualquer infração ao disposto no Edital, no Termo de Credenciamento, ou em toda a normatização pertinente;
 - 12.1.5** Pelo não atendimento sistemático de solicitações sem justificativa plausível e/ou pela recusa rotineira em oferecer o serviço.
 - 12.1.6** Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
 - 12.1.7** Judicialmente, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

- 13.1.** A **CREDENCIADA** deverá manter durante a vigência deste Termo todas as condições de participação exigidas à época do credenciamento. Sempre que a **EMTU/SP** exigir documentação comprobatória dessas condições a **CREDENCIADA** deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** No caso de descumprimento de obrigações pela **CREDENCIADA**, ressalvados os casos previstos no Artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro, independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Credenciamento, a **CONTRATANTE** poderá aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes penas:

- 14.1.1.** Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades contratuais para as quais a **CREDENCIADA** tenha concorrido diretamente;
- 14.1.2.** Multa na forma prevista nesta Cláusula;
- 14.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **EMTU/SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras, tampouco impede a aplicação de outras sanções administrativas estabelecidas em lei.
- 14.3.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **EMTU/SP**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.4.** O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, calculado "pro rata tempore" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 14.5.** O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a **CREDENCIADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 14.6.** O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a **CREDENCIADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos diretos ou indiretos que vierem a ser causados à **EMTU/SP**, a seus empregados, prepostos, usuários e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste Termo.
- 14.7.** O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no CADIN – Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado mediante justificativa plausível, por meio de aditivos e com a devida anuência prévia do corpo diretivo da EMTU/SP.
- 15.2.** As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que, eventualmente, venham a surgir em decorrência do presente.

E, por estarem assim convencionadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bernardo do Campo,

EMTU/SP

CREDENCIADA

Testemunhas:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0XX/202X
TERMO DE CREDENCIAMENTO EMTU/SP N.º -
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA RMSP
CONFORME NECESSIDADE DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP

À

.....
Tel.: ()
e-mail:
CNPJ n.º
Endereço:
CEP.:

- 1) Constitui **objeto** da presente OS a prestação de serviços de remoção do(s) veículo(s) abaixo indicado(s) apreendido(s) na (área ..) da RMSP a ser executado pela empresa **CREDENCIADA** através do Termo de Credenciamento, representada por seu Sr.

DATA	PLACA	APAV/APRC	TIPO	ORIGEM	DESTINO	KM Inicial	KM Final	Hora trabalhada	Hora parada

- 2) A execução do serviço de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP** deverá ser realizada em estrita conformidade com todas as condições descritas no Edital de Chamamento Público n.º e Termo de Credenciamento n.º /2020, da qual esta contratação específica é decorrente e é parte integrante desta OS.
- 3) A **EMTU/SP** não se responsabilizará pelo pagamento de serviços executados sem o devido amparo contratual e sem a sua prévia autorização.
- 4) Caso a **CREDENCIADA** esteja inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual, instituído pela Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.455, de 19 de setembro de 2008, em função de possuir pendências com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, o pagamento será bloqueado até que ocorra a regularização dos débitos.
- 5) Fica reservado à **EMTU/SP** o direito de reter quaisquer créditos, que porventura existam em favor da **CREDENCIADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem aos danos causados por essa à **EMTU/SP** ou a terceiros, bem como reclamações trabalhistas de empregado da mesma, na qual se invoque a responsabilidade da **EMTU/SP** no feito.
- 6) O pagamento será realizado na forma prevista no Termo de Credenciamento .../2020.

São Bernardo do Campo,

PELA EMTU/SP:

DFS

GRS

DEVOLUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 0XX/202X
TERMO DE CREDENCIAMENTO EMTU/SP N.º -
SERVIÇO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NA RMSP CONFORME NECESSIDADE
DA FISCALIZAÇÃO DA EMTU/SP

À
EMTU/SP

A/C
Departamento de Fiscalização de São Paulo (DFS)
Gerência Regional de São Paulo (GRS)
dfs@emtu.sp.gov.br; grs@emtu.sp.gov.br

Em atendimento à Ordem de Serviço n.º 0XX/2020, informamos que, em __/__/2020, executamos o serviço de remoção do(s) veículo(s) apreendido(s) pela fiscalização da EMTU/S na RMSP, com a quilometragem e períodos abaixo informados:

DATA	PLACA	APAV/APRC	TIPO	ORIGEM	DESTINO	KM Inicial	KM Final	Hora trabalhada	Hora parada

São Bernardo do Campo, _____.

CREDENCIADA:

De acordo:

DFS

GRS

ANEXO IV

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certificamos que a empresa _____, CNPJ nº _____, é **CREDENCIADA** junto à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – **EMTU/SP**, para executar os serviços remoção na Região Metropolitana de São Paulo - RMSP dos veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela **EMTU/SP**, conforme o Termo de Credenciamento e o Termo de Adesão previamente firmados.

O presente Certificado de Credenciamento poderá ser extinto nos termos e condições do Edital e não implicará, em hipótese alguma, responsabilidade da **EMTU/SP**, perante terceiros pelos atos praticados pela autorizada.

Este Certificado é válido por doze meses a partir de sua assinatura.

São Paulo,

Nomes:

Assinaturas:

Gerência Regional de São Paulo – GRS

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO

A empresa _____
CNPJ: _____, endereço: _____
doravante chamada **CREDENCIADA**, representada neste ato por _____
CPF: _____
resolve firmar com a **EMTU/SP**, representada neste ato por _____
_____ este Termo de Adesão, para o exercício da
CREDENCIADA das atividades de remoção de veículos apreendidos na Região
Metropolitana de São Paulo – RMSP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**,
pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo
expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe
são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CREDENCIADA** assume todos os direitos, riscos, deveres e obrigações, em especial daqueles disciplinados pelo Termo de Credenciamento nº _____ declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas para serviços de remoção.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **CREDENCIADA** possui a responsabilidade de verificar e registrar as condições e itens dos veículos sob sua responsabilidade, zelando pela sua integridade durante o período da remoção.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CREDENCIADA** concorda em adotar os valores determinados no TERMO DE RESPONSABILIDADE e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO oficializa o credenciamento da empresa junto à **EMTU/SP**, para composição de banco de dados de serviços de remoção de veículos, cujo serviço poderá ser eventualmente acionado.

CLÁUSULA QUINTA: O presente TERMO DE ADESÃO vigorará por 12 (doze) meses admitindo-se a prorrogação nas hipóteses legais.

CLÁUSULA SEXTA: Através do site oficial <http://www.emtu.sp.gov.br/EMTU/pdf/EMTU-Codigo-Conduta-Integralidade.pdf>, a **CREDENCIADA** teve acesso ao Código de Conduta e Integridade editado pela **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO – EMTU/SP**, visando sua adequação às peculiaridades do objeto contratado, num prazo a ser deliberado pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno – ACI, mantida pela **EMTU/SP** e constituída por determinação legal, que implementa e supervisiona os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta, seja eles, estratégicos, operacionais, socioambientais, reputacionais, entre outros, inclusive os riscos relacionais à integridade das informações contábeis e financeiras e à ocorrência de corrupção e fraude, e declara conhecer suas normas e estar de acordo com todos os seus preceitos;

Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo de adesão.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

_____, de _____ de 20____.

CREDENCIADO
CREDENCIADORA
Testemunhas:

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____ CNPJ _____, firma o presente instrumento com a **EMTU/SP** comprometendo-se a observar fielmente a legislação vigente, os Regulamentos da **EMTU/SP**, Instruções contidas no Termo de Credenciamento nº ____ e as demais normas expedidas no que concerne à remoção de veículos apreendidos.

Igualmente, a **CREDENCIADA** declara assumir a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da remoção dos veículos apreendidos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos, estando estabelecidos e fixados os valores de seus serviços, conforme o Termo de Credenciamento, bem como a área de atendimento e o ponto de apoio operacional como indicado no Requerimento de Credenciamento, reproduzidos nas tabelas abaixo:

Tabela 1 - Áreas de atuação		
Área	Municípios	Ponto de Apoio Operacional

Tabela 2 – Valores dos serviços de remoção				
	SAÍDA	KM rodado	Hora Trabalhada	Hora Parada
Ônibus	450,00	3,50	100,00	70,00
Passeio, micro-ônibus e vans	350,00	3,00	80,00	50,00

_____ de _____ de 20__.

CREDENCIADO

ANEXO VII

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 3.2.7. DO EDITAL

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (*nome empresarial*), interessado no Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSPP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

Local e data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

(Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa)

MODELO A QUE SE REFERE O SUBITEM 3.2.8. DO EDITAL

....., inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.ºe inscrito no CPF sob n.º, **DECLARA**, sob as penas da lei, que nenhum diretor, gerente ou empregado desta empresa foi condenado por crime ou contravenção em razão da prática dos atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego, conforme dispõe o artigo 1º da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1.999, e que estamos cientes de que não poderemos contratar com esta **EMTU/SP** pelos prazos fixados no § 1º, da referida lei.

Declaramos ainda, que comunicaremos à **EMTU/SP**, durante o período em que o credenciamento estiver vigente, a ocorrência dos atos previstos na Lei citada envolvendo diretor, gerente ou empregado desta empresa.

Local e data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

(Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa)

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar interessado no Credenciamento para prestação de serviços de remoção de veículos apreendidos na Região Metropolitana de São Paulo – RMSPP conforme necessidade da fiscalização da **EMTU/SP**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, e ao Código de Conduta e Integridade da **EMTU/SP**, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Representante legal

Nome:

RG:

CPF:

(Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa)